

RELATÓRIO

CPI

DA

PEDOFILIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito –
PEDOFILIA

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

*Criada por meio do Requerimento nº 2, de 2005-CN,
“com o objetivo de investigar e apurar a utilização da
Internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como
a relação desses crimes com o crime organizado”*

Alienação Parental

Depoimento ^X SEM DANO

Presidente: Senador MAGNO MALTA
Vice-Presidente: Senador ROMEU TUMA (in memoriam)
Relator: Senador DEMÓSTENES TORRES
Brasília

2010

Saudações,
Catarina

c) audiência com especialistas em “depoimento sem dano”

A 43ª Reunião desta Comissão, realizada em 27 de maio de 2009, às quatorze horas quarenta minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinou-se à oitiva de importantes autoridades em matéria de “depoimento sem dano”: o Sr. José Antônio Daltoé Cezar, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; a Sra. Tatiana Hartz, Psicóloga, Membro da Associação Brasileira de Psicoterapia Cognitiva (ABPC). O Sr. José Antônio Daltoé Cezar cuidou não apenas de relatar a experiência de sucesso do *depoimento sem dano* no Rio Grande do Sul, mas também de noticiar os fundamentos teóricos do instituto e explanar acerca de sua implementação, em termos prático-jurídicos, pelo mundo, incursionando, entre outros aspectos, pelas dificuldades inerentes ao aparelho do Estado, em termos de capacitação de recursos humanos, e pela tramitação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 35, de 2007 (*Acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*).

SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): [...] Essa Audiência Pública visa ouvir a experiência [...] com a atividade chamada *depoimento sem dano*, de alguns profissionais e alguns

operadores do direito que militam na causa da criança e adolescente, para que tenhamos base, esclarecimento suficiente na construção e na finalização de um projeto que vise a não revitimizar a criança abusada. [...] temos a satisfação e a alegria de ter o Dr. José Antônio Daltoé César, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, [...] Aliás, o Rio Grande do Sul hoje é a referência na experiência de depoimento sem dano, que certamente muito nos acrescentará. A psicóloga, Dra. Tatiana Hartz, membro da Associação Brasileira de Psicoterapia cognitiva [...].

.....

Eu vou passar primeiro a palavra ao Dr. Daltoé, deixar à vontade o prazo que o senhor achar que é importante para a sua explanação. Depois, vou passar à Dra. Tatiana e depois nós passaremos a ouvi-los. E aí a própria assessoria da CPI, o Ministério Público, a Polícia Federal que está aqui representada pelo Dr. Stenio, para que nós possamos mais do que ouvi-los, criar um debate no sentido de que nós possamos formar uma opinião, [...] para que nós tenhamos um texto comum, no sentido de votarmos alguma coisa acordada, para não termos dificuldade pensando na criança, objetivando a criança, que não pode ser de fato revitimizada [...].

SR. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ (JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL): [...] vou tentar nessa matéria, que não é tão simples, ser o mais breve possível e trazer aquela experiência que nós temos lá de Porto Alegre. [...] Sempre que se fala em violência sexual, nós temos que ter presente que o mais importante sempre é prevenir. Não resta a menor dúvida, porque vai atingir um número muito maior de pessoas na prevenção. Mas nós não podemos esquecer também que não vamos conseguir definir todos os casos e nós temos uma Constituição que diz, no seu artigo 227, § 4º, que a lei punirá severamente o abuso e a violência e a exploração sexual. Então, quando nós tratamos desse tipo de depoimento, que é indispensável como prova no processo, nós temos que... É uma das poucas formas de dar a efetividade a esse comando constitucional. E esse artigo, quem se recorda, não foi obra de um só Senador, de um só Deputado. Foi uma emenda de mais de um milhão de assinaturas que foi colocada na Constituição de 1988. Mais de 300 mil adolescentes. Então, nós temos que garantir o cumprimento da Constituição, antes de mais nada. Daí nós conseguimos, nessa discussão, a primeira pergunta, assim: por que ouvir a criança? Ela vai ser revitimizada, ela já foi ouvida de novo? Primeiro que, na maioria dos casos, o depoimento da vítima é único. A única prova forte capaz de ensejar a responsabilização do agressor. Não existem testemunhas. Esses delitos, em regra, são praticados dentro das próprias famílias, são acobertados e não tem como deixar de ouvir a criança para dar efetividade àquele comando a que me referi

antes. E segundo: que é um direito dessa criança ser ouvida sobre esse fato. A convenção internacional sobre os direitos da criança, no artigo 12, revela que é assegurado à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe digam respeito. Não é uma prerrogativa do Juiz, não é uma faculdade do Juiz. É um direito dela. Essa convenção foi internalizada; ela é direito brasileiro também. Ela integra o nosso ordenamento jurídico e por isso tem que ser observada. A ONU, no ano de 2005, editou, pelo seu conselho econômico-social, as diretrizes sobre a justiça em assuntos concernentes às crianças vítimas e testemunhas de delitos, como marco que pode ajudar os Estados-membros a melhorar suas legislações. Eu vou pinçar para vocês alguns desses princípios que constam dessa resolução da ONU. A criança tem o direito a participação com sujeição ao direito processual penal nacional; toda criança tem o direito de expressar livremente e com suas próprias palavras, suas crenças, opiniões e pareceres sobre qualquer assunto e apresentar sua contribuição, especialmente nas decisões que lhe afetem, incluídas as adotadas em qualquer processo judicial, e que esses pontos de vista sejam tomados em consideração segundo as aptidões, sua idade e maturidade intelectual e evolução da capacidade. Quando a gente fala de direito da criança, eu sou Juiz e ainda fui um pouquinho Juiz de menores, Senador, trabalhei com o código de menores, um ano e pouco. E lá no artigo 8º do *Código de Menores* diz assim: o Juiz, com o seu prudente arbítrio, decidirá livremente o que é melhor... A criança era objeto de direito. Era o Juiz que decidia o que era bom para ela. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, hoje não. O que é bom para a criança está na Legislação. Então, essa criança tem direito de falar em juízo. Isso aí está na lei. Nós temos que garantir esse direito. Mas é óbvio que esse direito para ser exercido tem que ser exercido de uma forma positiva, qualificada e não se voltar contra ela algo que a prejudique. A idéia de direito é algo que traz uma idéia positiva, uma idéia boa no exercício. [...] Essa mesma resolução da ONU [trata] das audiências em vídeo. [...]. A participação de profissionais, principalmente psicólogos, que esses profissionais sejam capacitados para exercer essa tarefa durante o processo judicial. E a resolução da ONU orienta vários e vários países que já editaram Legislação a respeito. [...] E foi feita uma pesquisa ainda de quais outros países que já tem trabalho e legislação a respeito. [...] num primeiro momento, achamos que íamos encontrar uns sete ou oito. Já encontramos 27. Hoje esses países que já têm legislação e prática a respeito já são em 30, que vou nominar para vocês depois. Nessas experiências que nós fizemos, primeiramente na Argentina, quem toma os depoimentos são os psicólogos. Por determinação legal. Já na Inglaterra, esses depoimentos são tomados por profissionais capacitados para esse tipo de trabalho. Lá eles entenderam, tentaram fazer com psicólogos, tentaram fazer com assistentes sociais, mas para a investigação, no sentido dos britânicos, ela não era muito

ACABOU O ATO
DISCRICIONARIO DO
JUIZ

[eficiente]. Às vezes se desfocava um pouco. Então, eles capacitaram profissionais da polícia para ouvir essas crianças. E eu tive oportunidade de ver os depoimentos, muito bem tomados. Não precisa ser um profissional de uma área específica. Se a pessoa trabalhar, pode fazer, não tem problema nenhum. [...] Os profissionais deverão fazer todo o possível para que as crianças vítimas de testemunhas de delito possam expressar suas opiniões e preocupações durante a sua participação no processo de justiça. Não é coisa lá do Rio Grande do Sul, isso aí é a ONU que orienta diversos países. [...] O direito de ser protegido de sofrimentos durante o processo judicial. Utilizar procedimentos idôneos para as crianças, incluídas salas de entrevista concebidas para elas, serviços interdisciplinares para as crianças vítimas de delito, integrados em um mesmo local, salas de audiência modificadas, tendo em conta as crianças testemunhas. O intervalo durante o testemunho de uma criança. Não é incomum que as crianças parem de falar. A gente tem que começar a entender que a lógica é totalmente outra. Criança não é adulto. Audiências programadas para a idade da criança, pois tem criança que não consegue levantar cedo. A gente tem que começar a entender isso. [...] Todas essas coisas tem que passar para a preocupação do Sistema de Justiça, para que a criança seja protegida e a prova efetivamente seja de melhor qualidade. [...] Limitar o número de entrevistas. Isso é uma prática. Hoje, uma criança é ouvida, no mínimo, sete, oito vezes no sistema. Ela é ouvida na polícia, no Instituto Médico Legal, no Conselho Tutelar, no Ministério Público, num hospital de referência. E em juízo, depois. São várias e várias vezes. Nós temos que, Senador, tratar de uma legislação que evite essa [reiteração de oitivas], porque isso, sim, é um dano secundário para a criança. A criança já é vítima daquele dano primário do abuso propriamente dito e passa por vários locais com pessoas diferentes, muitas pessoas não qualificadas para fazer esse depoimento, o que deve ser evitado. [...] Assegurar às crianças e testemunhas de delito sejam interrogadas de forma adaptadas a elas. Assim como permitir a supervisão por parte dos magistrados, facilitar o depoimento da criança e reduzir a possibilidade de que seja objeto de intimidação. Evitar que criança encontre com as pessoas dentro do foro, que ela esteja em outro local e assim por diante. [...] A Dra. Vilela, que é uma promotora lá do Rio Grande do Sul, escreveu um livro em 2001, de onde nós tiramos essa idéia do depoimento sem dano. A Dra. Veleda diz que a atitude do inquiridor em dispensar o relato da vítima demonstra [uma rejeição da própria criança]... Eu digo, fui Juiz muito tempo e a gente [dizia:] “não, não vamos fazer essa criança sofrer, não vamos ouvi-la. E estamos protegendo”. Não estão protegendo coisa nenhuma. Nós temos é que criar uma forma positiva de ela exercer esse direito e de que essa prova seja realizada. Senador, as estimativas do mundo é que apenas 10% dos casos de abuso sexual sejam notificados. Isso aí é no mundo. Por quê? Porque a maior parte ocorre dentro da família, no ambiente de

10% DOS ABUSOS
INFANTIL NO
MUNDO SÃO
NOTIFICADOS
(2010)

proteção; não conseguem sair do segredo. Desses 10%, se a gente ainda vai proteger não ouvindo e não responsabilizando as pessoas [...] eu acho que não estamos fazendo a nossa parte enquanto agentes públicos. Nós temos que garantir esse direito e que a criança possa falar sobre a sua experiência, porque para ela foi difícil notificar. Muito difícil notificar o pai, o padrasto, o vizinho, um parente próximo, uma pessoa de quem muitas vezes ela gosta. E foi difícil notificar e depois nós não conseguimos ouvi-la. É muito difícil. [...] Em juízo vou passar rápido. [...] até hoje a legislação não diferencia [...] depoimento de criança e [e depoimento de] adulto. Não existe nada tratando. Juiz, Promotor de Justiça e advogados não foram capacitados em momento algum para fazer essa escuta. [...] As faculdades não nos treinaram, os concursos não nos exigiram. Só recentemente o CNJ [Conselho Nacional de Justiça] colocou o Estatuto da Criança e do Adolescente como prova obrigatória com os concursos. E nós fomos colocados dentro da sala de audiência, assumimos e uma semana ou duas já estamos ouvindo crianças sabe-se lá como. [...] As salas de audiência não são preparadas para receber crianças [...]. Os adultos tremem na hora de assinar o termo de audiência, imagina uma criança. E os sistemas processuais penal e civil também não diferenciam. [...] Eu defendo, Senador, algumas pessoas que o Juiz não ouça: que seja delegado a um terceiro essa escuta e essa participação. Existem alguns princípios constitucionais que não vão ser superados e se sair legislação dessa Casa vai cair no Supremo depois. Tem que ter contraditório, tem que ter ampla defesa, e a tarefa de instruir esse processo é do Juiz. É do promotor e é do Advogado. É aquele tripé. [Segundo] o princípio do Juiz natural [o] Juiz tem que estar previamente designado pela lei quando alguém comete um crime. [...] E nós não podemos alterar a competência e dar para um grande “expert”. O “expert” tem que vir para o sistema de justiça ajudar que esse depoimento seja tomado. Mas toda pessoa tem direito a ser julgada e processada por aquele Juiz previamente designado. Assim está na Constituição. [...] A Dra. Alice, que a Dra. Tatiana disse que conhece, uma grande psicanalista Argentina, ela citou num livro do Dr. Jorge, que é um psicanalista argentino que mora no Rio de Janeiro as vantagens desse tipo de depoimento [sem dano]. Registro rigoroso da entrevista. Na maior parte do Brasil, acho que em 95% do Brasil o juiz ouve os depoimentos, passa, repete para o escrivão e diz o que ele entendeu daquele depoimento. Redução a termo do depoimento. Não se reduz nada. Se tem o registro rigoroso não só do que a criança disse, mas da emoção que ela demonstrou e de tudo mais que ela pôde expressar naquele momento do depoimento. Isso pode ser visto muito tempo depois, inclusive pelos dois graus de jurisdição. Quando um réu é condenado, sempre ele recorre. Isso em 100% dos casos. E os desembargadores ainda julgam o processo com base no papel. Com aquilo que eventualmente o Juiz entendeu que viu. Isso é muito

pouco e causa dúvidas, enseja absolvições às penas. Com o depoimento filmado, o desembargador, na hora do recurso, o Juiz na hora em que for rever, vai ter o CD, vai rever e vai ver o que efetivamente aquela criança falou. Os números de entrevistas começam a ser reduzidos. [...] Os entrevistadores cada vez se capacitam mais. [...] Eu acrescentaria três. A criança não participa de discussões porventura existentes dentro da sala de audiência. Quem é advogado, juiz, promotor sabe que às vezes as coisas esquentam dentro da sala de audiência. E se a criança está ali é muito difícil. [...] Pode um Promotor de Justiça, um Advogado levantar o tom de voz e isso já vai intimidar a criança. Isso é muito importante: que ela não tenha esse dano. Nós tomamos o cuidado para que as crianças não se encontrem com o abusador nos corredores do fórum. Somente no ano passado é que a legislação determinou que elas sejam separadas, as testemunhas e acusado e as testemunhas do Ministério Público. Os foros ainda não têm essa arquitetura. Então nós temos esse cuidado. Lá em Porto Alegre, ela vai para um lugar diferente, quando ela sobe o réu já está na outra sala sem ver ela. E a criança não ouve perguntas inapropriadas. [...] Nesse tipo de depoimento, quando a gente separa, a vítima não vai ouvir. Os operadores jurídicos têm que começar a trabalhar [...]. O Juiz tem que ter o mínimo. Não precisa fazer uma faculdade de psicologia para saber a dinâmica do abuso sexual, a *síndrome do segredo*, adição que gestos, sinais, emoções, olhares, desenhos, o brincar, são tão importantes quanto a palavra. [...] A participação da equipe técnica estava prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 151. Existe previsão expressa já na lei para que técnicos participem desse ato processual. Inclusive nas audiências como está previsto. [...] A parte mais importante do projeto é a capacitação desses entrevistadores. Não é todo e qualquer psicólogo, todo e qualquer assistente social, todo e qualquer médico, psicopedagogo ou policial que tem capacidade de fazer. Ele tem que ter uma capacitação específica para esse depoimento. Então, a primeira parte é passar a criança a idéia de que a responsabilidade não é dela. A responsabilidade é do adulto. Porque é muito comum que ela se sinta culpada pelo ocorrido. [...] Os técnicos também têm que ter formalização com as normas legais. Não dá para um psicólogo, dentro de uma audiência, confundir *estupro* e *atentado violento ao pudor*. Ele tem que entender o que é um sistema de audiência e assim por demais. [...] O maior problema que existe hoje é observar o intervalo de tempo decorrido entre o provável evento abusivo e o momento do depoimento sem dano, tendo presentes questões de memória. Hoje, levam-se anos, anos e anos. É muito difícil ouvir criança em tempo próximo à notificação. Eu vou referir depois que nós, lá em Porto Alegre, num acerto que já existe entre a polícia, o Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude, o centro de referência criança onde está sendo ouvida, 30, 60 dias depois, em sede de produção antecipada de prova. A polícia não ouve. Não está

ouvindo, está encaminhando, e essa produção antecipada de prova depois é encaminhada para o Inquérito Policial que vai ser concluído com todas as outras atividades para depois remetido ao setor da Justiça. Por quê? Porque a criança não pode ser ouvida muitas vezes e, quanto antes ela for ouvida, e só vai ser ouvida com validade se tiver Juiz, Promotor de Justiça e Advogado. Validade para responsabilizar o agressor. Então, por isso é importante essa novidade que o Código de Processo Penal nos trouxe o ano passado. [...] O técnico tem que estar bem com a sua sexualidade. Não é toda e qualquer pessoa que consegue trabalhar diariamente com isso. Nós, em Porto Alegre, somos dois juizes que trabalhamos com isso. Meu colega já pediu ajuda para a Corregedoria. Ele diz assim: “estou passando mal. Preciso dividir. Não é excesso de trabalho, mas todo dia isso...” Pediu que um outro Juiz também ajude ele a fazer para ele não ter tanta carga. [...] O referencial teórico vem do Reino Unido; basicamente, a entrevista cognitiva, o país que nós visitamos nesse grupo que referi para os senhores, que cuida muito de não induzir a determinadas respostas, perguntas abertas, criar um aporte com a criança, que ela tenha o controle da audiência e assim por diante [...]

[...] Em grande parte do País os menores de idade são obrigados a passar por outro sofrimento ao denunciar a violência.

A criança era ouvida dentro de uma sala de audiência, como um adulto é até hoje. Onde estão presentes o Juiz, o Promotor de Justiça, o Advogado, mais um servidor da justiça e, em alguns casos, o próprio réu. Ela senta, fala, e é inquirida com perguntas diretas sobre o fato. Não tem diferença nenhuma de como um adulto presta depoimento.

Os registros de abuso sexual na infância são altos. Em Porto Alegre, uma iniciativa deste Juiz mudou as estatísticas na região metropolitana. Cerca de 59% dos suspeitos de violentar menores de idade acabam punidos, seis vezes mais que a média de presos por este tipo de crime em todo o País. Há cinco anos, a Segunda Vara de Infância e Juventude da Capital realiza o *depoimento sem dano*. Crianças vítimas desta violência no corpo denunciam isoladas, em uma sala decorada com o colorido da infância. Tudo somente na mira das lentes dessa Câmara. Acompanhados por uma psicóloga ou assistente social, os menores tentam desabafar as marcas que podem ficar por toda a vida.

O ambiente é acolhedor, embora o fato de que ela tenha que relatar não seja agradável para ela. É uma forma de reconstruir essa criança que foi vitimada e ela tem oportunidade de se manifestar.

Nessa sala, distante da outra, o Juiz e o Advogado do suspeito acompanham ao vivo o depoimento pela televisão. Apesar de a criança saber de todo o procedimento, é como se ninguém estivesse acompanhando. O Juiz e até os advogados podem fazer

perguntas durante a audiência. Se sentindo mais seguro, o menor de idade aos poucos revela o que pode ter acontecido.

.....

Desde a implantação, em 2003, são quase mil casos que já passaram por esta sala. Hoje, seis Estados brasileiros já levaram adiante este procedimento. Agora, a expectativa é que esta técnica que, já foi transformada em Projeto de Lei, seja aprovada o quanto antes no Senado brasileiro, permitindo que as varas judiciais de todo o País ofereçam este trabalho. Em 41% dos casos de violência sexual infantil em Porto Alegre, os suspeitos não são condenados. Um dos principais motivos é o silêncio. Confusa ou intimidada, a criança evita falar a verdade.

Existe uma confusão entre o carinho e aquele ato sexual. [...] Até onde vai ou até onde é um carinho e quando começa a ser algo proibido. E a criança, muitas vezes, sente prazer pelo toque, [...] acha que é um carinho. E a pessoa é conhecida, ainda mais quando é um familiar. Então, ela fica confusa.

Hoje a iniciativa permite que as famílias possam ter confiança e vontade. Na hora de denunciar quem por muitas vezes roubou a inocência e os sonhos de quem ainda está no começo da vida.

.....

Eu acho que esse projeto que já foi aprovado na Câmara dos Deputados e que está na Comissão de Constituição e Justiça aqui, ele já resolve 90% desse tipo de problema. Porque ele trata da produção antecipada de prova, ele trata da participação dos profissionais, ele torna preferencial esse tipo de depoimento. E a gente sabe a dificuldade que é aprovar lei e fazer com que esses projetos andem. Já foi aprovado na Câmara dos Deputados. A Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul auditou nosso depoimento. Eles foram lá, os psiquiatras, os psiquiatras infantis, e a sugestão deles é assim: aprova esse Projeto de Lei e depois de cinco anos vão ver como é que foi a prática dele e se faz uma atualização do projeto. Foi a opinião que eles deram, a sociedade de psiquiatria do Rio Grande do Sul. Assim como o Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Sul, foram as duas únicas entidades que foram auditar o nosso [depoimento]... [...] Só queria mostrar para vocês os países que já tem legislação a respeito [...]: Alemanha, África do Sul, Argentina, Austrália, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Escócia, Espanha, Estados Unidos, França, Índia, Inglaterra, Israel, [...] Jordânia, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Paraguai, Peru, Polônia e Suécia. [...] Pode ser que existam mais. Nós já identificamos por pesquisas na Internet e textos legais que todos esses países já possuem legislação e estão trabalhando nessa [prática]. Com essa forma de oitiva de crianças. Só passar para vocês a sala de Porto Alegre. [...] É uma sala simples, não tem um alto custo, onde se ouvem as crianças.

PAÍSES de
ESCUITA PROTEGIDA

[...] Aqui no Brasil é que nós optamos pelo audiovisual. [...] Como eu disse, o Projeto de Lei já foi aprovado na Câmara dos Deputados e está tramitando aqui no Senado, está na Comissão de Constituição e Justiça aguardando relatório da Senadora Lúcia Vânia. [...] Isso [o depoimento sem dano] já vem sendo travado em termos de mundo há aproximadamente 20 anos. Quem está mais adiantado? Todos enfrentam problemas. Eu fui na Espanha, um serviço maravilhoso. [...] Então, isso ainda é muito novo. Dá para dizer que o Canadá e o Reino Unido estão muito avançados em relação a todos os demais países. E é lá que nós temos que buscar essas informações, porque já existem pesquisas, existem técnicas que estão sendo desenvolvidas há mais de 20 anos. Então, eu acredito que o Brasil tem condições de atuar de forma efetiva. Não é só Porto Alegre que tem a sala [para realização de depoimento sem dano]. [...] As pessoas estão buscando essa especialização para começar a trabalhar. Eu acho que nós temos condições de melhorar o Sistema de Justiça, melhorar o sistema de proteção à criança e isso vai ser facilitado e muito se houver legislação. Porque essas produção antecipada de prova que nós estamos fazendo em Porto Alegre depende da boa vontade do Juiz, depende da boa vontade do Delegado, da boa vontade do Ministério Público, do hospital que está recebendo as pessoas. Mudou o Delegado, mudou o Juiz, mudou o promotor, tudo pode voltar à estaca zero. Então, por isso que a legislação é importante. [...] E trazer a idéia que eu tive desses seis anos. Não dá para ninguém trabalhar sozinho. O direito não dá conta de tudo. A psicologia não dá conta de tudo. O serviço social não dá. Nós temos que nos integrar, fazer um trabalho interdisciplinar. [...] Nós temos que arranjar uma forma de trabalhar em conjunto, nos conhecermos, valorizarmos o saber do outro para que esse resultado para a criança ou para o processo, o Sistema de Justiça seja muito mais rico e efetivo. [...]

SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Bom, eu vou passar a palavra à nossa psicóloga para depois a gente começar esse debate. Mas antes, só antes de encerrar [o Senhor] disse que esse projeto [de Lei da Câmara, sobre depoimento sem dano] em 90% resolve. O que [o Senhor] acha que [falta para] avançar pelo menos país cinco, mais seis, mais sete por cento? [...]

JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ (JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL): Eu acho que falta experiência ainda. [...] Eu estava falando com o Dr. André. Ele falou em tornar obrigatório isso. Eu acho que se tomarmos a experiência da Argentina que eu conversei lá com o Juiz, Dr. Rozanski, acho que tem que tornar preferencial, as pessoas tem que se convencer de que essa é a melhor forma [...] Não pode ser obrigatório. Acho que nós temos que dar tempo para o projeto se estabelecer e modificar naquilo que não funcionar. [...] As experiências são muito diferentes, os Estados são muito

Modelo das
Salas no
Exterior

INTEGRAÇÃO →